



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

CONTRATO Nº 0091/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E EMPRESA G & G
DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA – ME,
REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, com sede na Rua Samaritana, N.º 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. Rogério Auto Teófilo**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04, RG nº 262494 SSP/AL, representado neste ato pelo(a) Sr(a). **Amilka Andréa Couto Melo**, Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 958.568.034-34, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa **G & G DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA – ME**, situada na Rua Firmino Leite, nº 181, Bairro Brasília, Arapiraca–AL, inscrita no CNPJ nº 19.932.200/0001-00, representada pela Sra. **Gláucia Viana Lopes da Silva**, portadora do RG. 1586984 SEDS/AL e CPF sob o nº 031.834.734-29, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo n.º 0059/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a contratação de empresa para fornecimento de recargas de água mineral natural, garrafão de 20L, destinados aos programas e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA

O objeto deste TR será entregue nos locais destinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher, especificado na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

1.1 Emitir empenho;

1.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do gestor(a) do contrato resultante deste TR, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

1.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 8 deste contrato.

Gláucia Viana Lopes
[Signature]



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

CLÁUSULA QUARTA – DESTINO / FINALIDADE

O material objeto deste contrato serão destinados a atender os Programas e Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de forma parcelada de acordo com a necessidade dos Programas e/ou Serviços desta Secretaria, mediante emissão de ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:
 - 1.1 Disponibilizar de profissionais devidamente capacitados para entrega do objeto;
 - 1.2 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação fiscal para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
 - 1.3 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
 - 1.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no transporte dos vasilhames que serão utilizados nas recargas do presente Termo de Referência;
 - 1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente Termo de Referência;
 - 1.6 Utilizar somente produtos ambientalmente corretos e cuja procedência esteja dentro das recomendações dos órgãos de segurança;
 - 1.7 Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Termo de Referência;
 - 1.8 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de **RS 6.000,00 (seis mil reais)** de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta dos Recursos, Classificação Orçamentaria: **17.17.08.244.1350.2943 – MANUTENÇÃO DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, com valor de **RS 4.020,00 (quatro mil e vinte reais)**, **17.17.08.244.1350.2693 – MANUTENÇÃO DO BL GBF – BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO**, no valor de **RS 900,00 (novecentos reais)**, **17.17.08.244.1350.2293 – MANUTENÇÃO DO BL PSEMC – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE**

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180 - CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 0091/2017 – Pág.2 de 6

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

MÉDIA COMPLEXIDADE no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) e 17.17.08.244.1350.2883 – MANUTENÇÃO DO BL PSEAC – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), fazendo um valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no Elemento de despesa 3390.30.2000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

8.1 DO PAGAMENTO

8.1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pela gestora do Contrato resultante deste TR e visado pela Secretária de Assistência Social e Políticas para Mulher.

8.1.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O Contrato resultante deste TR vigorará por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da sua assinatura ou até que o processo licitatório esteja regularmente adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço por itens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o

[Handwritten signature]
Rosa



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA DE ARAPIRACA

atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de 05 (cinco) anos**;

1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

1.5. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

1. A Gestora do contrato será a servidora **Sra. RAINILDA BATISTA SALES**, matrícula de nº **4385-0** com lotação específica na Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher, as quais terá, entre outras as seguintes atribuições:

1.1 Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180 - CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 0091/2017 – Pág. 4 de 6

Rainilda Batista Sales
Rosa



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

- 1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 1.3 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da proposta da licitante, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 1.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 1.5 Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 02 de maio de 2017.

[Handwritten Signature]

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

[Handwritten Signature]

AMILKA ANDRÉA COUTO MELO
SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER

[Handwritten Signature]

EMPRESA G & G DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA - ME
CONTRATADA

[Handwritten Signature]

RAINILDA BATISTA SALES
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME - *Maria Gorete de Melo Rodrigues*
CPF - *542.829.344-68*

NOME - *Silvano Maria Barbosa Gomes de Melo*
CPF - *058.608.374.02*



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA**

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N.º 0091/2017.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID. DE MED	QUANT.	DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Recargas de água mineral natural, garrafão de 20L; embalagem transparente, com fecho inviolável, resistente a choques e aprovadas pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral). O rótulo, também padronizado, deve conter: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o DNPM.	NATURALLIS	Und	1.000	670 – BL PSB 150 – BL IGDBF 130 – BL PSEMC 50 – BL PSEAC	6,00	6.000,00


